



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21428.29753-66

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 4373, de 2020)

Acrescenta o seguinte art. 20-A à redação proposta pelo art. 2º do PL 4373, de 2020:

“Art. 2º

.....

Art. 2º-A.....

.....

Art. 20-A. Nos casos previstos nesta Lei, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores.

§ 2º Os programas de recuperação e reeducação serão realizados por equipe técnica multidisciplinar que desenvolva trabalho de orientação, prevenção e outras medidas de combate ao racismo, sem prejuízo de outras atribuições reservadas pela lei local.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Gostaria de sugerir um acréscimo ao projeto de lei em apreço, que possui objeto semelhante a outra proposição de minha autoria, o PL nº 4218, de 2020.



SF/21428.29753-66

Nesta emenda, propomos que todo autor de crime de racismo participe de programas de recuperação e reeducação que tratam do tema da igualdade racial. Essa ideia surgiu do resultado positivo de grupos reflexivos com autores de violência doméstica.

O Poder Judiciário de alguns Estados promove tais encontros em que estão presentes autores de violência doméstica e diversos profissionais, como assistentes sociais e psicólogas. Neles são discutidos temas como a Lei Maria da Penha e a ideologia da sociedade patriarcal com a consequente legitimação da desigualdade e da violência de gênero.

Entendemos que a criação de programas de recuperação e reeducação é de suma importância, pois a educação é (e sempre será) o principal mecanismo de combate ao racismo e demais formas de discriminação.

Nos baseamos nos enunciados dos seguintes artigos para elaborar esta emenda: arts. 30, 35, V, e 45 da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO